



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Secretaria da Educação

Resolução nº 02/2026

Dispõe sobre o processo de avaliação de desempenho de todos os servidores contratados pelo processo seletivo 01/2026 que atuam na pasta da Secretaria da Educação da Prefeitura de Monte Alto

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando a necessidade de avaliar os servidores que em conformidade com as normas pertinentes, e considerando o interesse público em assegurar a eficiência e a qualidade do serviço prestado no âmbito da educação, resolve:

Artigo 1 – O processo de avaliação dos servidores que atuam na Pasta da Secretaria da Educação, aplicar-se-á com a finalidade de avaliar o desempenho de cada profissional no cumprimento de suas atribuições;

§ 1º – A avaliação do seu desempenho subsidiará a decisão quanto à permanência do profissional em sua função, visando o desenvolvimento das competências, assiduidade, engajamento e do cumprimento das atribuições previstas.

Artigo 2 - O processo de avaliação desenvolver-se-á na conformidade das seguintes etapas:

I – de avaliação feita pela Gestão das EMEBs, observando o desempenho profissional e competências de cada contratado.

II – da consolidação da avaliação final: etapa em que se fará a combinação da avaliação das competências e da avaliação do resultado do cumprimento das ações planejadas.

III – de calibragem da avaliação das competências: etapa em que a conclusão da avaliação feita pela Equipe Gestora, nas EMEBs, será decisiva para a permanência do profissional ou término do contrato no prazo de 90 (noventa dias) a contar do início do contrato.

IV – devolutiva da avaliação final: etapa em que o profissional receberá o feedback da conclusão a que chegar sua avaliação final, tomando ciência, pela Equipe Gestora da EMEB em que atua da continuidade ou término do seu contrato;

Artigo 3 - A avaliação da atuação do profissional, será realizada mediante questionário, de forma individual e confidencial, pelos responsáveis diretos, ou seja, a Equipe Gestora, a partir de informações objetivas, acerca de sua assiduidade e do cumprimento das ações planejadas por cada profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Secretaria da Educação

Parágrafo único – A Equipe Gestora de cada escola serão os responsáveis diretos pela avaliação dos profissionais e continuidade dos mesmos na Unidade Escolar;

Artigo 4 – A pontuação de todos os aspectos avaliados, relativamente a cada profissional, deverá considerar a escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

§ 1º - A avaliação da atuação do profissional, que se dará mediante a apuração do cumprimento de suas funções, será consignada como se segue de acordo com os critérios dos anexos I e II, desta resolução com a seguinte pontuação:

- com pontuação de 0 a 2,0 - insuficiente
- com pontuação de 3,0 a 4,0 – regular
- com pontuação de 5,0 a 7,0- bom
- com pontuação de 8,0 a 10,0- ótimo

§ 2º – Na continuidade da apuração do cumprimento das ações planejadas, deverão ser computadas as ausências do profissional, em seu registro de frequência, referente aos 90 (noventa) dias iniciais de trabalho em curso, aplicando-se o indicador de assiduidade como redutor da pontuação obtida na apuração, na seguinte conformidade:

a – até 4 ausências, o professor não poderá ter nota maior que 4,0 exceto TRE, Licença Nojo, Gala e Maternidade, no que diz respeito ao item 1 do questionário avaliativo;

b - para dar continuidade ao contrato, o professor deverá atingir a média igual ou superior a 50.

Parágrafo único – A Equipe Gestora, Sede do professor, será responsável pelo fechamento e entrega da avaliação, caso o professor atue em duas ou mais Unidades Escolares, as mesmas deverão realizar a avaliação em conjunto;

Artigo 5 – Dentro do processo de **avaliação de desempenho**, a busca ativa deve ser considerada como um aspecto fundamental da ação pedagógica que contribui diretamente para a melhoria contínua do processo de ensino-aprendizagem. Avaliar a atuação de profissionais nas Salas de Leitura e Salas de Recurso deve ir além da análise dos resultados acadêmicos dos alunos, incorporando também a qualidade do acompanhamento realizado pelos educadores. Na diminuição severa da quantidade de alunos, a sala será fechada.

Artigo 6 - Os profissionais envolvidos no processo de avaliação, de que trata esta Resolução, deverão assegurar a veracidade das informações fornecidas, através de portfólios e outros documentos que a escola julgar necessários;

Artigo 7 – A etapa devolutiva da avaliação final com o correspondente encaminhamento será realizada pela Unidade Escolar Sede do profissional avaliado.



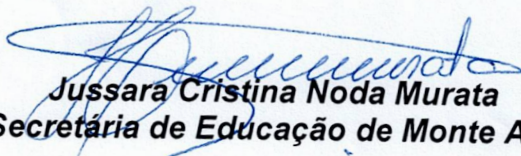
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Secretaria da Educação

Parágrafo único – Independentemente do disposto no caput deste artigo, sempre que a avaliação de um profissional implicar na cessação de seu contrato com a Prefeitura Municipal, a decisão final será comunicada pelos Diretores da Unidade Escolar/SEDE, ficando o mesmo impossibilitado de assumir aulas na rede municipal durante o ano de 2026.

Artigo 8 – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Monte Alto, 14 de janeiro de 2026.


Jussara Cristina Noda Murata
Secretária de Educação de Monte Alto